21/59

## PROJETO DE LEI № 8×03, DE 2017

EMENDA Nº

Insira-se o seguinte artigo onde couber:

Art. . É facultado ao detentor de mandato eletivo e aos suplentes desligarem-se do partido pelo qual foram eleitos nos trinta dias seguintes à promulgação desta Lei, sem prejuízo do mandato ou da condição de suplente, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição de recursos públicos de financiamento partidário e eleitoral e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Parágrafo único. No período que se estende da data da publicação desta Lei até o último dia da 55ª Legislatura, ficará suspensa a aplicabilidade da norma do art. 22-A, inciso III, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Deputado

**PMDB** (61)

PT (58)

Bloco PP, PTdoB (50)

**PSDB (45)** 

PR (38)

**PSD (38)** 

**PSB (36)** 

EM (29)

Bloco PTB, PROS, PSL, PRP (27)

PRB (22)	PDT (21)	Podemos (17)
SD (14)	PC do B (12)	PSC (10)
PPS (9)	PHS (7)	PV (6)
PSOL (6)	REDE (4)	PEN (3)